DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 276/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13360/2015
PROTOCOLO	: 1613578
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 52.115,18
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 052/2015), que originou o Contrato nº 113/2015, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa ONCO Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos S/A, tendo por objeto a aquisição parcelada de medicamentos para atendimento a Ordem Judicial n.º 0802163-98.2014.8.12.0007.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual (1ª e 2ª fases), acima especificado, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 1458/2016, constante na peça nº 20, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade de ambos os procedimentos administrativos.

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-16481/2016, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº 113/2015).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-MPC-23403/2016, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 113/2015.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas De Empenho	R$ 6.399,14
Notas De Fiscais	R$ 6.399,14
Ordens De Pagamento	R$ 6.399,14

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 113/2015, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa ONCO Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos S/A, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH